



GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TCESP



Despacho GP

PROCESSO: SEI nº 0001064/2020-80

INTERESSADO: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

EMPRESA: EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP)

OBJETO: Cobertura das despesas com energia elétrica da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) e da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14)

REFERÊNCIA: Exercício de 2024

VALOR: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais)

EM EXAME: Inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, autorização para contratação, respectiva despesa e emissão de nota de empenho estimativa.

Vistos.

Cuidam os autos de proposta de inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, objetivando a contratação direta da empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP), pelo valor estimado de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), para cobertura de das despesas com energia elétrica da Unidade Regional de São José dos Campos (UR-07) e da Unidade Regional de Guaratinguetá (UR-14) no exercício de 2024.

Os recursos financeiros para o corrente exercício foram devidamente reservados, conforme informação constante no Despacho GDCF (0905786), estando tais valores previstos no Planejamento Orçamentário Setorial de 2024 e na Lei nº 17.863, de 22/12/2023.

Diante do exposto, efetuado o controle de legalidade prévio a que faz alusão o artigo 53, "caput" e §4º da Nova Lei de Licitações e Contratos, acolho a manifestação do GTP (0933781), e, com base no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, **declaro inexigível a licitação e autorizo** a contratação direta da empresa EDP São Paulo Distribuição de Energia S.A. (EDP), bem como a realização da despesa no importe previsto de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), nos termos do art. 2º IX e X, da Resolução nº 21/2023.

Ao **DGA** para providências, incluindo-se aquelas relativas à devida publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.



Documento assinado eletronicamente por **RENATO MARTINS COSTA, Conselheiro-Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo**, em 19/03/2024, às 11:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0936950** e o código CRC **7FCADA28**.